



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0501661/2019
30/08/2019
Pág. 1 de 22

PARECER ÚNICO Nº 0501661/2019(SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 21179/2016/002/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação subterrânea por meio de poço tubular	8745/2017	Análise técnica concluída, aguardando publicação da portaria de outorga
Captação subterrânea por meio de poço tubular	21076/2019	Análise técnica concluída, aguardando publicação da portaria de outorga
Portaria de Outorga Coletiva (Portaria nº 292/2014)		Em renovação automática
Captação em nascente	3094/2019	Certidão de uso insignificante emitida

EMPREENDEDOR: MINAMI AGRÍCOLA LTDA	CNPJ: 21.303.390/0001-49
EMPREENDIMENTO: Lotes 69, 71 e 90A PADAP	CNPJ:
MUNICÍPIO: Rio Paranaíba - MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 7.870.597 LONG/X 367.506
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL: Rio Quebra Anzol	
UPGRH: PN2- Bacia do Rio Paranaíba		SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura	3	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Preservar Consultoria Ambiental LTDA		CNPJ 16.995.170/0001-93	
Fernando Henrique Mendonça Caixeta		CREA/MG nº 188.921/D	
		ART nº 14201800000004532115	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174451/2018 e 174458/2019		DATA:	25/09/2018 e 03/06/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental (Gestora)	1.314.284-9	
Emanueli Alexandra Prigol de Araújo – Gestor Ambiental	1.364.971-0	
Alencar Cunha Filho - Analista Ambiental	1.148.740-2	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual	1.472.918-0	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento MINAMI AGRÍCOLA LTDA. vem, por meio do Processo Administrativo COPAM nº 21179/2016/002/2018, requerer junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, a Licença de Operação Corretiva (LOC) na modalidade Licença Ambiental Concomitante (LAC1) para as atividades de Horticultura, Culturas anuais, perenes e silvicultura e Beneficiamento primário de produtos agrícolas. O presente parecer tem por objetivo subsidiar a decisão da Superintendente da SUPRAM TMAP quanto à concessão da licença.

A atividade de Horticultura é desenvolvida em 150 hectares na propriedade, que conforme DN COPAM nº 217/2017 possui o código G-01-01-5, sendo tida como de médio porte e médio potencial poluidor, classificada em classe 3. A atividade de Culturas anuais, culturas perenes e silvicultura (código G-01-03-1) é desenvolvida em 622,00 hectares, classificada como classe 3 conforme DN COPAM nº 217 de 2017, com médio porte e médio potencial poluidor. A atividade de Beneficiamento primário de produtos agrícolas com produção nominal de 360.000 ton/ano, conforme DN COPAM nº 217 de 2017, código G-04-01-4, é classificada como classe 3, com médio porte e médio potencial poluidor. Conforme Anexo Único, itens 3 e 4 da referida norma, e conforme FCE apresentado, o empreendimento possui Critério Locacional de peso 1 (Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos), e classe 3 da atividade de maior potencial poluidor, o que faz com que a modalidade do licenciamento seja Licença Ambiental Concomitante (LAC1).

O processo administrativo foi formalizado em 15 de junho de 2018 com a documentação listada no FOB nº 0311602/2018, contendo os estudos ambientais PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental), como documentos norteadores da análise.

Os estudos foram elaborados pela consultoria Preservar Consultoria Ambiental LTDA, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Fernando Henrique Mendonça Caixeta, CREA/MG nº 188.921/D e ART nº 14201800000004532115.

Nas datas de 11 de setembro de 2018 e 21 de maio de 2019 foram realizadas vistorias técnicas pela equipe da SUPRAM TMAP ao empreendimento. Em 01 de novembro de 2018, foi recebido pelo empreendedor o pedido de informações complementares, conforme Ofício SUPRAM-DREG nº 3151/2018. Em 22 de fevereiro de 2019, as informações complementares foram apresentadas, adicionando nova área neste processo. Em 10 de junho, após nova vistoria para avaliar a inclusão da área, foram solicitadas informações adicionais, conforme Ofício SUPRAM-DRA nº 1097/2019. As informações foram apresentadas em 08 de agosto de 2019 (R0118896/2019).



As informações contidas neste parecer são provenientes de observações/informações feitas em vistoria de campo, das informações prestadas por meio dos estudos ambientais (RCA/PCA) e das informações complementares.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Lotes 69, 71 e 90-A do PADAP está localizado na região do Alto Paranaíba, no município de Rio Paranaíba-MG, próximo à rodovia MG-230. Possui área total de 1.028,1899 hectares, matrículas nº 3.241, 11.926, 12.901, 13.434, 13.435 e 13.449, com uso do solo descrito na tabela a seguir:

Tabela 1. Uso do solo dos Lotes 69, 71 e 90-A do PADAP

Uso do Solo	Área (ha)
Barramento	1,4850
Área de Preservação Permanente	11,5533
Reserva Legal	115,3156
Pivôs	435,8862
Lavouras/Silvicultura Sequeiro	430,1625
Infraestruturas/estradas	33,7873
Área Total	1.028,1899

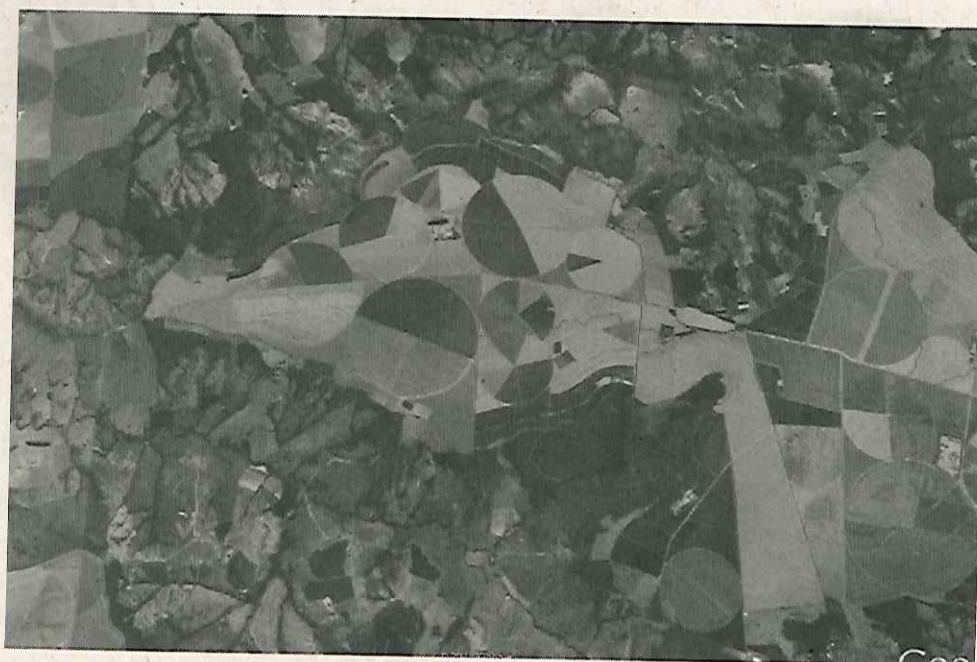


Figura 1. Área do empreendimento Lotes 69,71 e 90-A do PADAP. Fonte: Google Earth, 2019



O acesso à propriedade pode ser feito partindo da cidade de Rio Paranaíba sentido São Gotardo, pela MG-230, entrando à direita em estrada não pavimentada após cerca de 5 km, percorrendo, aproximadamente, 09 km até a sede da propriedade.

O empreendimento possui mão-de-obra fixa composta por 22 empregados, sendo que 4 famílias residem na propriedade. A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 4 residências de colono; 1 residência sede; Infraestrutura associada ao beneficiamento do alho (barracões de secagem); Galpões de insumos e de máquinas; Refeitório; Oficina; Terreirão; Lavador; Secadores; Escritório; Depósito de embalagens (central de resíduos); Tanque de abastecimento e Lavador de máquinas e veículos.

A rampa de lavagem de veículos e máquinas possui uma calha que leva os efluentes à Caixa Separadora de Água e Óleo. O tanque de armazenamento de óleo diesel possui capacidade de 10 m³, e possui canaletas interligadas à Caixa SAO da rampa de lavagem. Na área de manutenção de veículos também existe CSAO e os resíduos sólidos perigosos são armazenados em tambores temporariamente e posteriormente enviados para a central de resíduos.

Os resíduos sólidos são dispostos em baias separadas na central de separação de resíduos, nas quais são acondicionados até o momento da destinação. Os resíduos perigosos (lama, filtros e vasilhames contaminados) são coletados pela empresa especializada Petrolub; os resíduos recicláveis são destinados para empresas ou cooperativas de reciclagem; os resíduos domésticos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do município de São Gotardo; e as embalagens de agrotóxicos vazias são devolvidos para as empresas cadastradas para recebimento.

Os efluentes sanitários e de cozinha da sede e das 4 residências são destinados para fossos biodigestoras.

2.1 Atividades agrícolas

As atividades desenvolvidas na fazenda são: Culturas anuais, semiperenes e perenes (G-01-03-1), Horticultura (G-01-01-5) e Beneficiamento primário de produtos agrícolas (G-04-01-4). A área cultivada com culturas anuais e perenes (trigo, soja, milho, aveia e café) é de 622,00 hectares, sendo em parte irrigados por meio de equipamentos do tipo pivô-central. A atividade de horticultura (batata, cenoura e alho) é cultivada em 150 hectares irrigados. Importante ressaltar que a quantidade de área cultivada com cada tipo de cultura depende da época do ano, porém, a quantidade de área de cada tipo de cultura não excede o total descrito acima.



É realizado o beneficiamento do café e do alho, sendo que para o café é feita apenas a secagem, e o beneficiamento do alho consiste nas etapas de secagem, classificação e embalagem. Após a colheita, o alho é disposto para a cura ou pré-cura, processo que permite a secagem da casca externa, fechando o bulbo e protegendo-os de doenças e patógenos. No empreendimento o alho é disposto em galpões para a cura pelo período de 30 a 90 dias. Na etapa de secagem do alho são utilizados secadores movidos à lenha. O empreendedor possui registro de consumidor de lenha válido junto ao IEF (Registro nº 354611).

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

As fontes de abastecimento de água da fazenda são uma captação direta em curso d'água, com vazão outorgada de 97,2 l/s durante 7,9 h/dia e 11,3 dias/mês, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°16'44"S e de longitude 46°15'55"W, com área máxima de irrigação autorizada de 178 hectares, e uma captação em barramento com regularização de vazão, com vazão outorgada de 69,4 l/s durante 7,4 h/dia e 10,8 dias/mês, no ponto de coordenadas geográficas 19°16'08"S e 46°14'16"W, com área irrigada de 137,00 ha, conforme Portaria nº 292/2014 (Outorga Coletiva), com validade até fevereiro de 2019, que se encontra em renovação automática, conforme art. 14, da Portaria IGAM nº 49/2010 (PA nº 21.082/2019). A finalidade dessas fontes de água é o suprimento da irrigação por meio de 07 pivôs centrais existentes na propriedade, sendo 4 pivôs de 360° e 3 pivôs setoriais (meia-lua), por meio de bombas hidráulicas nos pontos de captação, que leva a água até um reservatório de água, de onde é bombeada para abastecer os pivôs.

Há duas captações de água subterrânea em poço tubular para fins de consumo humano, processos nº 8745/2017 e nº 21076/2019, com análise técnica concluída, aguardando a publicação da portaria de outorga. Há ainda, uma captação de uso insignificante em nascente com certidão emitida e válida até janeiro de 2022, processo nº 3094/2019 e certidão nº 101278/2019, para consumo humano.

No tocante ao barramento, verificou-se que a área total do mesmo equivale à 1,4850 hectares, conforme o levantamento topográfico.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área total do empreendimento é de 1.028,1899 hectares, conforme levantamento topográfico, composto por 6 matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Paranaíba-MG, matrículas nºs 3.241, 11.926, 12.901, 13.434, 13.435 e 13.449. Das matrículas citadas, apenas quatro possuem reserva legal averbada no Cartório de Registro de Imóveis (nº 12.901, 13.434,



13.435 e 13.449). A área total dessas quatro matrículas é de 745,5314 ha, que apresenta uma área de Reserva Legal averbada de 151,4377 ha, sendo 67,5094 ha no imóvel e o restante em regime de compensação.

A Reserva Legal do imóvel está regularizada por meio da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, onde encontra-se gravada a área de reserva legal de 115,32 hectares, o que corresponde a 11,22% da área total do imóvel, conforme Recibo de Inscrição nº MG-3155504-6BF1FD229A5C45AAADB5622D5095EA3D. As áreas que recebem as compensações do restante da reserva legal são a Fazenda Areias (matrícula nº 6.482), no município de Rio Paranaíba (Recibo de Inscrição nº MG- MG-3155504-DD333972F0934536B5B151FFF1F01ECA), com reserva legal compensatória de 34,3537 ha, Fazenda São João e Ferreiros (matrícula nº 6.514), no município de Rio Paranaíba, com reserva legal compensatória de 29,10 ha (Recibo de Inscrição nº MG-3155504-9C77.D923.8BA6.4D9E.9F1B.101E.6794.CAED), e Fazenda Águas Claras (matrícula nº 8.711) no município de Tiros (Recibo de Inscrição nº MG-3168903-B06AC88931E246D39E34EBC8957D0F65) com reserva compensatória de 26,9973 ha. A área total de reserva legal dentro do imóvel e em regime de compensação em outras três matrículas corresponde a 205,7710 ha, área não inferior a 20% da área total declarada no CAR.

A área de reserva legal do imóvel é formada basicamente por vegetação de cerrado *sensu stricto*, campo cerrado, cerradão e floresta estacional semidecidual. Quanto às áreas de reserva legal compensadas nas três propriedades citadas, foi apresentado laudo técnico com o intuito de demonstrar a situação de conservação dessas áreas. O referido laudo, de responsabilidade técnica do engenheiro ambiental Tiago José Vieira (ART nº 14201900000005022710), indica que as áreas são compostas por vegetação nativa em bom estado de conservação de fitofisionomia de carr., campo cerrado e cerrado *sensu stricto*.

A reserva legal do Lote 69 não está regularizada junto ao cartório de imóveis e, por se tratar de requerimento de compensação de reserva legal, foi realizada vistoria na área proposta para compor a reserva legal (Fazenda Águas Claras - matrícula 8.711), no município de Tiros, onde constatou-se que toda a área está coberta por vegetação nativa de fitofisionomia de Campo Cerrado em bom estado de conservação, e que essa área é contígua com outras glebas de vegetação nativa de mesma tipologia, destinadas à reserva legal do próprio imóvel e compensação de outras reservas do mesmo empreendedor, sendo que a preservação de mais essa gleba contribui para a garantia de conservação de uma área maior. O empreendedor deverá registrar os termos de responsabilidade de averbação e compensação de reserva legal junto às matrículas do imóvel matriz e receptor.



As Áreas de Preservação Permanente (APP) do imóvel estão, em sua maioria, preservadas e formadas por vegetação de cerrado.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Em relação aos usos antrópicos consolidados em APP, foi apresentado um laudo técnico de ocupação antrópica consolidada sob responsabilidade do engenheiro sanitário e ambiental Tiago José Vieira (ART nº 14201900000005022710), em que foram mapeadas algumas estruturas localizadas em APP, a saber: um barramento e seus acessos, casa de bomba da captação direta em curso d'água e estradas. Algumas estruturas foram instaladas em data anterior à 22 de julho de 2008 conforme comprovado pelo laudo e ocupam uma área de 0,4307 ha, sendo 0,3956 ha (barramento e acesso) e 0,0351 ha (casa de bomba). No entanto, foi evidenciado que as estradas e o acesso ao ponto de captação que segue para o piscinão, assim como a ampliação de parte da área inundada do barramento, que totalizam 1,1723 ha, são intervenções ocorridas após a data supracitada.

Dessa forma, considerando que parte da área ocupada pelas estruturas em APP foram instaladas posteriormente à data de 22 de julho de 2008 sem a autorização do órgão ambiental competente, o empreendedor cometeu intervenção em área de preservação permanente sem autorização e por este motivo sofreu autuação (Auto de Infração nº 126555/2019). Considerando, ainda, que o empreendedor não compensou os danos causados, a devida compensação por esta intervenção será tratada posteriormente, neste parecer. Considerando, ainda, que foi apresentada justificativa de ausência de alternativa técnica e locacional para as intervenções realizadas, fica autorizada a permanência das infraestruturas citadas em área de preservação permanente, vedadas novas intervenções sem a autorização do órgão ambiental competente.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Meio Físico

- **Contaminação do solo e da água**

Considerando as características das atividades desenvolvidas no empreendimento, ações tais como o uso de agrotóxicos, corretivos e fertilizantes, a preparação da calda de agrotóxicos, o uso de óleos e combustíveis, podem causar a contaminação do solo e da água, se não manejadas com cuidado e da forma correta.



- Medidas de Controle:

O empreendedor propõe a adoção de algumas ações no intuito de minimizar esses impactos:

- Ter um equipe agrônômica devidamente habilitada para definir o receituário agrônômico;
- Armazenamento adequado dos agrotóxicos e suas embalagens vazias, em local coberto, ventilado com piso impermeabilizado e devidamente sinalizado;
- Recolhimento das embalagens de agrotóxicos por empresa especializada;
- Preparação da calda em local adequado para tal finalidade, com piso impermeabilizado e caixa de contenção de possíveis vazamentos;
- Manuseio desses materiais apenas em áreas com piso impermeabilizado e sem risco de escorrimento para o solo.

• **Contaminação do ar**

A geração de gases pelos veículos e máquinas, geração de poeira pelo trânsito dos mesmos e geração de névoa de aplicação de agrotóxicos, possui potencial para contaminar o ar.

- Medidas de Controle:

Assim, o empreendedor adota algumas medidas para minimizar esses impactos, que são:

- Manutenção periódica dos veículos;
- Aplicação de agrotóxicos preferencialmente em dias com pouco vento para evitar a dispersão.

• **Erosão do solo**

Para minimizar este impacto causado pela atividade agrícola, o empreendedor adota algumas ações de boas práticas de uso do solo, tais como:

- Manutenção da cobertura vegetal no solo em áreas com rotação de cultura, mesmo em época sem plantios, e plantio direto;
- Adoção de técnicas de controle de águas pluviais nos carregadores e estradas.

• **Ruídos**



São causados pelo trânsito de maquinários e veículos. A medida mitigadora é o uso de EPIs pelos funcionários, sempre que estiverem expostos à ruídos.

6.2 Meio Biótico

- **Afugentamento da fauna e impactos sobre a flora**

Estresse sobre a fauna devido às atividades constantes do empreendimento e fragmentação da vegetação. O empreendedor respeita os limites da reserva legal e APPs, abrigo para a fauna e conservação da flora local.

6.3 Efluentes Líquidos e Resíduos Sólidos

Os efluentes sanitários e de cozinha da sede e das 4 residências são destinados para fossa séptica e/ou fossa biodigestora. A rampa de lavagem de veículos e máquinas possui uma calha que leva os efluentes à Caixa Separadora de Água e Óleo. O tanque de armazenamento de óleo diesel possui capacidade para 10 m³ de combustível e possui canaletas interligadas à Caixa SAO da rampa de lavagem. Na área de manutenção de veículos também existe caixa SAO e os resíduos sólidos perigosos são armazenados em tambores temporariamente e posteriormente enviados para a central de resíduos.

Os resíduos sólidos são acondicionados temporariamente na central de separação de resíduos até o momento da destinação. Os resíduos perigosos (lama, filtros e vasilhames contaminados) são coletados pela empresa Petrolub, os recicláveis destinados para empresas ou cooperativas de reciclagem, os resíduos domésticos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do município de São Gotardo, e as embalagens de agrotóxicos vazias são devolvidas para as empresas cadastradas para recebimento.

7. COMPENSAÇÕES

Como compensação pela intervenção em APP descrita no item 5, com área total de 1,1723 hectares, o empreendedor propôs a preservação de uma área de 1,2065 hectares localizada na Fazenda Águas Claras (matrícula nº. 8.711 do município de Tiros-MG). O empreendedor justificou a adoção da compensação por meio da preservação de área em outro imóvel, uma vez que não há áreas passíveis de recuperação ou preservação dentro do imóvel, já que as APPs da propriedade



estão preservadas. A área proposta como compensação é contígua com outras áreas preservadas, que possuem regime de proteção especial (reserva legal do próprio imóvel e compensatória). O proprietário deverá registrar tal área como medida compensatória em ambas as matrículas. Esta área passa a ter proteção especial a partir deste momento, e nela não poderá ser feita nenhuma intervenção sem autorização do órgão ambiental competente.

8. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

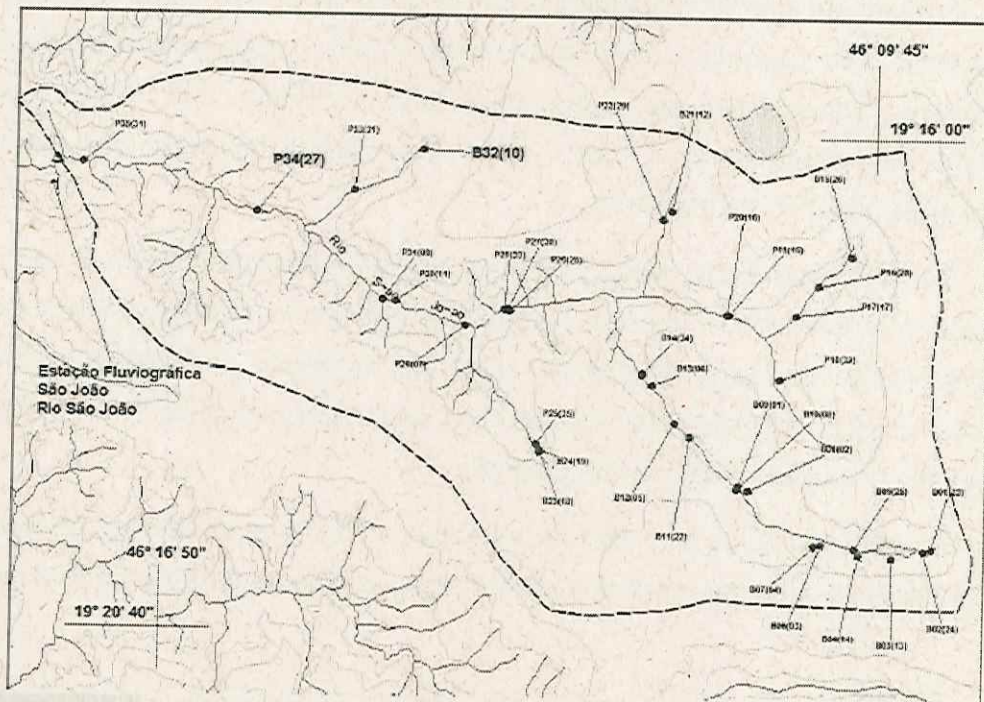
Como houve incidência do critério locacional de "Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos", foi apresentado Estudo para empreendimentos que fazem captação de água superficial em área de conflito, elaborado pelo engenheiro agrônomo Paulo Marcelo de Oliveira, CREA n. 32.376/D, ART 14201900000005452516. Abaixo é apresentada uma descrição resumida do estudo.

O empreendimento situa-se na Bacia do Rio Quebra Anzol, afluente da margem esquerda do Rio Araguari no médio Oeste de Minas Gerais. O manancial utilizado para atendimento das demandas de água para os equipamentos de irrigação instalados na propriedade é o Rio São João.

O Rio São João é afluente de primeira ordem do Rio Quebra Anzol pela sua margem direita e tem como principal característica a localização de suas nascentes na área de influência do Plano de Assentamento Dirigido do Alto Paranaíba - PADAP, caracterizada por uma região de planalto onde é desenvolvida uma agricultura intensiva. O Rio Quebra Anzol é afluente de primeira ordem do Rio Araguari pela sua margem direita e formador do reservatório da UHE de Nova Ponte.

A utilização de água no processo produtivo do empreendimento foi objeto de autorização pelo órgão gestor estadual IGAM conforme Portaria 292/2014 com uma captação direta (**Lote 71**) e uma captação em barramento (**Lote 69**) no Rio São João, com processo de renovação 21.082/2019 formalizado na SUPRAM TMAP. Os usos predominantes das áreas na área de influência do empreendimento é irrigação de cultivos agrícolas.

A figura abaixo apresenta a bacia do Rio São João desde a região onde localiza sua cabeceira até a confluência com o Ribeirão dos Ferreiros, com área de 86,34 km², e mostra a localização das captações onde estão instalados os sistemas de irrigação na bacia, conforme a portaria de outorga.



Quanto às interferências nos recursos hídricos a montante e a jusante dos pontos de captação, as mesmas já foram avaliadas no âmbito do processo de outorga coletiva, e serão novamente avaliadas no processo de renovação da portaria de outorga.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade com as leis e normas expedida pelo Município de Rio Paranaíba-MG, assim como o comprovante da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor solicitada no FOBI respectivo.

Mister ressaltar que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.



A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada ou compensada, tal qual já destacado, havendo parte localizada numa gleba componente do imóvel em tela e o restante, devidamente compensada em propriedade distinta, tendo sido o processo instruído com os Cadastros Ambientais Rurais – CAR – respectivos, atendendo, desta feita, aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Como compensação pela intervenção em APP descrita no item 5, com área total de 1,1723 hectares, o empreendedor propôs a preservação de uma área de 1,2065 hectares, localizada na Fazenda Águas Claras (matrícula nº. 8.711 do município de Tiros-MG). Esta área passa a ter proteção especial a partir deste momento, e nela não poderá ser feita nenhuma intervenção sem autorização do órgão ambiental competente.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Desta feita, nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento MINAMI AGRÍCOLA LTDA., Lotes 69, 71 e 90A PADAP, para as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes", "Horticultura" e "Beneficiamento primário de produtos agrícolas" no município de Rio Paranaíba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete à Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 - LOC) dos Lotes 69, 71 e 90-A do PADAP.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 - LOC) dos Lotes 69, 71 e 90-A do PADAP.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico dos Lotes 69, 71 e 90-A do PADAP.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

0501661/2019
30/08/2019
Pág. 14 de 22

ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 - LOC) dos Lotes 69, 71 e 90-A do PADAP.

Empreendedor: Minami Agrícola LTDA.
Empreendimento: Lotes 69, 71 e 90-A do PADAP
CNPJ: 21.303.390/0001-49
Município: Rio Paranaíba - MG
Atividades: Horticultura; Culturas anuais, perenes e silvicultura
Códigos DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; G-04-01-4
Processo: 21179/2016/002/2018
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar cópia atualizada da matrícula do Lote 69 (matr. 4.755) e da área receptora da reserva legal (matr. 8.711 - Tiros-MG) com a averbação da compensação da reserva legal.	180 dias
03	Apresentar cópia atualizada da matrícula do empreendimento e da área receptora (matr. 8.711 - Tiros-MG) com a averbação da medida compensatória, conforme descrito no item 7 deste parecer.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado - IOF/MG.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante (LAC 1 - LOC) dos Lotes 69, 71 e 90-A do PADAP.

Empreendedor: Minami Agrícola LTDA.
Empreendimento: Lotes 69, 71 e 90-A do PADAP
CNPJ: 21.303.390/0001-49
Município: Rio Paranaíba - MG
Atividades: Horticultura; Culturas anuais, perenes e silvicultura
Códigos DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; G-04-01-4
Processo: 21179/2016/002/2018
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO _{5,20} , DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes	Anual
Saída das caixas separadoras de água e óleo	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Combustível	Potência Nominal (MW)	Parâmetro	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	--	--	Fumaça Preta	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, durante a vigência da licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios trimestrais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		(**)
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

0501661/2019
30/08/2019
Pág. 18 de 22

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	21179/2016/002/2018		SUPRAM TMAP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Minami Agrícola LTDA.	2.2 CPF/CNPJ: 21.303.390/0001-49		
2.3 Endereço: Av. Tabela João Lopes, 880	2.4 Bairro: Campestre		
2.5 Município: São Gotardo	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.800-00	
2.8 Telefone(s):	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Minami Agrícola LTDA.	3.2 CPF/CNPJ: 21.303.390/0001-49		
3.3 Endereço: Av. Tabela João Lopes, 880	3.4 Bairro: Campestre		
3.5 Município: São Gotardo	3.6 UF: MG	3.7 CEP	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: LOTES 69, 71 E 90A PADAP	4.2 Área total (ha): 1028,1899 ha		
4.3 Município/Distrito: RIO PARANAIBA - MG	4.4 INCRA(CCIR): -		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12.901; 13.449; 11.926; 3.241; 13.435; 13.434 Comarca: Rio Paranaíba/MG.			
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: - Livro:2 - Folha:			
4.7 Coordenada Geográficas	Latitude: 7.870.597	Datum: WGS 84	
	Longitude: 367.506	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAIBA			
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Rio São João			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer Único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Rio Paranaíba possui 34,24 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado	1.028,1899	
	5.8.3 Floresta Estacional Semidecídua em estágio médio de regeneração		
	5.8.4 Floresta Estacional Semidecídua em estágio inicial de regeneração		
	5.8.5 Total	1.028,1899	
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	126,8689	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Uso agrícola	815,5514	
	5.9.2.2 Pastagem		



5.9.2.3 Área brejosa	
5.9.2.4 Uso antrópico	
5.9.2.5 Silvicultura Outros	41,9230
5.9.2.6 Mineração	
5.9.2.7 Assentamento	-
5.9.2.8 Infra-estrutura	13,8951
5.9.2.9 Outros	29,9515
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo	-
5.9.4 Total	1.028,1899

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

115,32 ha

5.10.2.3 Total

205,7710 ha

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): 90,4510

5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município:

5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:

Livro:

Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:

5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia –

5.10.3.9 Bioma: Cerrado

5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)

E:

N =

Datum

Fuso

5.11 Área de Preservação Permanente (APP)

Área (ha)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa

11,5533

5.11.2 APP com uso
antrópico consolidado

ANTES da publicação da Lei Estadual nº
14.309/02

SEM alternativa técnica e locacional

COM alternativa técnica e locacional

APÓS publicação da Lei Estadual nº
14.309/02

SEM alternativa técnica e locacional

COM alternativa técnica e locacional

5.11.3 Total

13,1563

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro(especificar)

1,6030

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	1,1723	1,1723	M²
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)			un



6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP	0,4307	0,4307	ha
	40,5194	40,5194	ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação	6,4410	ha
	Desoneração	6,4410	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROPRIAÇÃO					Área (ha)
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
7.1.1 Caatinga					1,6030
7.1.2 Cerrado					
7.1.3 Mata Atlântica – Floresta Estacional decídua em estágio inicial e médio					
7.1.4 Ecótono (especificar)					
7.1.5 Total					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária			
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana					
7.2.2 Floresta ombrófila montana					
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana					
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana					
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana					
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana					
7.2.7 Floresta estacional decidual montana					
7.2.8 Campo					
7.2.9 Campo rupestre					
7.2.10 Campo cerrado					
7.2.11 Cerrado (área antropizada)					
7.2.12 Cerradão					
7.2.13 Vereda					
7.2.14 Ecótono (especificar)					
7.2.15 Outro (Intervenção já realizada - área antropizada)		1,1723			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
Intervenção em APP	WGS 84	23K	7868956	369926

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Ampliação de barramento, acessos, casa de bomba e	1,1723



estradas

9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa

9.1.10 Outro

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Não haverá rendimento lenhoso, por se tratar de regularização de intervenção já ocorrida.

11.1 Produto/Subproduto

Especificação

Qtde

Unidade

11.1.1 Lenha

11.1.2 Carvão

11.1.3 Torete

11.1.4 Madeira em tora

11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes

11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes

11.1.7 Outros

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:

11.2.2 Diâmetro(m):

11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Equipe responsável pelo parecer único do processo administrativo n.º 21179/2016/002/2018

14. DATA DA VISTORIA

AS VISTORIAS FORAM REALIZADAS EM 11/09/2018 E 21/05/2019



ANEXO IV
Relatório Fotográfico dos Lotes 69, 71 e 90-A do PADAP

Empreendedor: Minami Agrícola LTDA.
Empreendimento: Lotes 69, 71 e 90-A do PADAP
CNPJ: 21.303.390/0001-49
Município: Rio Paranaíba - MG
Atividades: Horticultura; Culturas anuais, perenes e silvicultura
Códigos DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; G-04-01-4
Processo: 21179/2016/002/2018
Validade: 10 anos

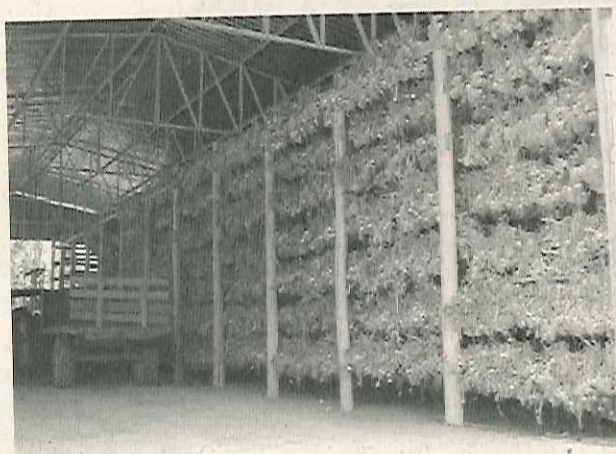


Foto 01. Galpão de secagem do alho



Foto 02. Central de resíduos sólidos



Foto 03. Secadores de café



Foto 04. Captação de água